

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MINISTRO CELSO DE MELLO DO SUPREMO
TRIBUNAL FEDERAL**

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO CONSTITUCIONAL

ADPF 161

O PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL, partido político devidamente inscrito no Tribunal Superior Eleitoral, entidade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.954.942/0001-95, com endereço no Setor Comercial Sul, Quadra 1, Bloco E, Edifício Ceará, Sala 1203, Brasília, DF, neste ato representado por seu Secretário Geral Afrânio Tadeu Boppré, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade 1167813 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 465.517.169-20, neste ato representado por seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer o ingresso na presente ação na qualidade de “AMICUS CURIAE” em razão de legítimo interesse do partido na discussão da matéria, uma vez que a repercussão geral da matéria certamente implicará no recálculo das vagas remanescentes nos processos eleitorais.

Da análise da petição inicial, o requerente entende que a argumentação lançada é irreparável e que a presente demanda deve ser julgada totalmente procedente. De fato, há incongruência entre os preceitos constitucionais de pluralidade política e partidária, de isonomia entre os partidos políticos e da soberania do voto popular com os critérios adotados pelo Código Eleitoral para o cálculo do quociente eleitoral para as vagas remanescentes nos cargos proporcionais, que excluem os partidos políticos que não obtiveram o quociente eleitoral, critério este que, salvo melhor juízo, não lastro no texto constitucional.

O requerente protesta pela juntada oportuna do Estatuto Partidário, da Ata de Posse da Atual Direção Nacional e de Memoriais.

Termos em que

P. Deferimento

De São Paulo para Brasília, 03 de dezembro de 2010


Fernando Garcia Carvalho do Amaral

OAB/SP 152.005

Stela Cristina Nakazato

OAB/SP 140.479